

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: LINDOMAR FERNANDES CARPINO, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do RG sob o nº 001.773.481, inscrito no CPF de nº 029.455.124-75, residente e domiciliado na Rua Zeca Cirilo, nº 647, bairro Barrocas, Mossoró/RN.

OUTORGADOS: AMANDA CRISTINA DE CASTRO MARQUES ABRANTES, brasileira, casada, advogada OAB/RN 7.433 e FRANCISCA RAFAELA SOARES DA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, advogada OAB/RN 16.169, ambas com escritório à Avenida Rio Branco, nº 2360, Centro, Salas 01 e 08, na cidade de Mossoró/RN – CEP: 59.600-000.

PODERES GERAIS: Por este instrumento particular de mandato, constituo o patrono acima qualificado e, concedendo-lhe, poderes para o foro em geral com as cláusulas ***AD JUDICIA ET EXTRA***, podendo agir em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como perante às repartições públicas federais, estaduais e municipais, tendo poderes para propor contra quem de direito as ações competentes, seguindo-a até final decisão, interpondo os recursos legais.

PODERES ESPECÍFICOS: De igual modo, concedo a advogada constituída, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, levantar e sacar alvarás, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, retirar autos de cartórios judiciais e de repartições públicas, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em conformidade com o artigo 105 do Novo Código de Processo Civil (NCPC).

DECLARO também para todos os fins e sob as penas da Lei, que sou pobre no sentido legal, não possuindo recursos de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de minha família, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Mossoró/RN, 09 de março de 2020.

Lindomar Fernandes CarPino

Outorgante





Assinado eletronicamente por: AMANDA CRISTINA DE CASTRO - 23/03/2020 17:15:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032317153654300000052537201
Número do documento: 20032317153654300000052537201

Num. 54531582 - Pág. 1

18/11/2019

::Via para Pagamento de Conta de Energia

Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1342998646

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA MERMOSZ, 150, BALDO
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Gráfitas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvidoria 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços do Rio Grande do Norte-

ARSEP 0800 727 0167 -Ligação Gráfita de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL 167

Ligação Gráfita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE!

MARIA DA CONCEICAO SOARES DE
LIMA

DATA DE VENCIMENTO

22/11/2019

DATA EMISSÃO DA NOTA
FISCAL

16/11/2019

CONTA CONTRATO

7004268550

CLASSIFICAÇÃO

RESIDENCIAL
Monofásico
B1

ENDEREÇO

RUA ZECA CIRILINO 647 -
BARROCAS/AREA URBANA -59621-470
MOSSORO RN -

TOTAL A PAGAR

R\$ 104,86

DATA DA APRESENTAÇÃO

16/11/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL

033144562

PERÍODO CONSUMO

16/10/2019 a 16/11/2019

CONSUMO

134

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 18,00 valor do imposto R\$ 16,96

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

CONTA CONTRATO

7004268550

MÊS/ANO

11/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 104,86

VENCIMENTO

22/11/2019

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar e perfurar ou
rasurar.
Este canhoto será usado em
leitora ótica.

838700000010 048600384076 004268550207 013924969336



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: AMANDA CRISTINA DE CASTRO - 23/03/2020 17:15:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032317153685100000052537202>
Número do documento: 20032317153685100000052537202

Num. 54531583 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 061216/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 21/11/2019 15:37 Data/Hora Fim: 21/11/2019 16:19
Delegado de Polícia: Luis Fernando Sávio de Eliezer Pinto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 2º Distrito Policial de Mossoró

Data/Hora do Fato: 21/10/2019 06:10

Local do Fato

Município: Mossoró (RN)

Logradouro: Av. Rio Branco

Complemento: Próximo ao Posto Zé Mendes

Bairro: Santo Antônio

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1097: AUTO LESÃO - QUEIMADURA	Outro(s)

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: LINDOMAR FERNANDES CARPINO (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RN - Mossoró Sexo: Masculino Nasc: 02/04/1972

Profissão: Mecânico

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: RAIMUNDA FERNANDES P CARPINO

Nome do Pai: MANOEL CARPINO NETO

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 029.455.124-75

RG - Carteira de Identidade: 1773481

Endereço

Município: Mossoró - RN

Logradouro: RUA ZECA CIRILINO

Nº: 222

Complemento: CASA

Bairro: BOM JARDIM

CEP: 59.600-110

Nome Civil: CONDUTORA DO VEÍCULO TIPO MOTONETA TRAXX DE COR DE PRETA (EN VOLVIDO (AUSENTE), CONDUTOR (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Idade: 30
Estado Civil: Sem Informação

Endereço

Município: Mossoró - RN

OBJETO(S) EN VOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

Descrição veículo tipo motoneta Traxx

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido, Meio Empregado

Nome Envolvido

Envolvidos

Condutora do Veículo Tipo Motoneta Traxx de Cor de Preta

Possuidor

Delegado de Polícia Civil:Luis Fernando Sávio de Eliezer Pinto
Impresso por: Luiz Valdério de Sales Nobre
Data de Impressão: 21/11/2019 16:19
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 061216/2019

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição veículo tipo motocicleta	CPF/CNPJ do Proprietário 029.455.124-75
Placa MYH7211	Renavam 00820598208
Número do Motor MD34E-4011351	Número do Chassi 9C2MD34004R011351
Ano/Modelo Fabricação 2004/2004	Cor VERMELHA
UF Veículo Rio Grande do Norte	Município Veículo Mossoró
Marca/Modelo HONDA/XR 250 TORNADO	Modelo HONDA/XR 250 TORNADO
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	Última Atualização Denatran 24/01/2018
Situação do Veículo NADA CONSTA	

Nome Envolvido	Envolvimentos
LINDOMAR FERNANDES CARPINO	Proprietário, Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante compareceu a esta Delegacia de Polícia para registrar que no dia, local e horário acima conduzia o veículo acima mencionado, quando a condutora do veículo motoneta Traxx de cor preta saiu de uma ruela, sem observar a motocicleta do declarante, vindo o declarante a colidir, sofrendo lesão conforme consta no boletim de atendimento nº. 64526/2019 do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia; QUE: relatou ainda o declarante que foi socorrido pelo Samu/Mossoró-RN. E nada mais disse.

ASSINATURAS

Luiz Valdério de Sales Nobre
Agente de Polícia
Matrícula 170.249-1

Responsável pelo Atendimento

LINDOMAR FERNANDES CARPINO
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou eu(a) responsável pelas informações acima assentadas e faço que poderé responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETAN - RN Nº 014242231659 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	PLACA / NAM	R.N.T.C.	EXERCÍCIO
1	00820598208	*****	2019
NOME LINDOMAR FERNANDES CARPINO			
CPF / CNPJ 029.455.124-75		PLACA MYH7211	
PLACA ANT / UF MYH7211 / RN	CHASSI 9C2MD34004R011351		
ESPECIE TIPO PASSEIERO/MOTOCICLETA/NAO APICLAVE		COMBUSTÍVEL GASOLINA	
MARCA / MODELO HONDA/XR 250 TORNADO		ANO FAB.	ANO MOD.
CAP / POT / CHL 0CV/249 CILINDRADAS	CATEGORIA PARTICULAR	2004	2004
COR PREDIMINANTE VERMELHA			
COTA UNICA R\$ 0,00		VENC. COTA UNICA 12/03/2019	VENC. / COTAS 1º ISENTO
FADA / PVA 019102 3K		PARCELA/MENTO / COTAS R\$ 36,86	2º ISENTO 3º ISENTO
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) - IOF (R\$) - PREMIO TOTAL (R\$)		DATA DE PAGAMENTO - *** LICENCIAMENTO DETAN: PAGO *** DPVAT: PAGO	
OBSERVAÇÕES			
MOTOR: MD34E-4011351		SAC	
NOSSORO/RN		DATA 08/02/2019	
 Sist. Eletr. Detran do RN Consultação de Radares e Multas DETAN - RN			

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT			
RN Nº 014242231659 BILHETE DE SEGURO DPVAT			
2019			
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MENS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204			
EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO		
2019	08/02/2019		
VIA	CPF / CNPJ	PLACA	
1	029.455.124-75	MYH7211	
RENAMAM		MARCA / MODELO	
00820598208		HONDA/XR 250 TORNADO	
ANO FAB.	CAT. TABLE	Nº CHASSI	
2004	3	9C2MD34004R011351	
PRÉMIO TARIFÁRIO			
CUSTO DO BILHETE (R\$)		IOF (R\$)	TOTAL PREMIO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)		IOF (R\$)	TOTAL PREMIO (R\$)
PAGAMENTO		DATA DE OUTAÇAO	
<input type="checkbox"/> COTA UNICA		<input type="checkbox"/> PARCELADO	

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.246.608/0001-04





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 64526 /2019

Admissão: 21/10/2019 06:50:55

CIRURGIA GERAL - AMARELO

CIRURGIA GERAL - AMAREL
Paciente: 51399 - LINDOMAR FERNANDES CARRINO (17 a 6 m 18 d.)

Paciente: 91399 - LINDOMAR FERNANDES CARPINO (47 a 6 m 19 d)
Nascimento: 02/04/1972 Natural: MOSSORÓ-BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
CNS: CPF: 02945512475 Prof:
Mãe: RAIMUNDA FERNANDES O CARPINO Pai: MANOEL CARPINO NETO
Logradouro: FRANCISCO PASCOAL, 424
CEP: 59621485 Bairro: SANTO ANTONIO Cidade: MOSSORÓ
Telefone: 84.87791505 Compl:

Motivo(alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO
Origem: AMBULANCIA OUTRO

Tipo: REGULADO

TPO. RE

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU, PASSOU DIRETO SEM PASSAR O CASO.

Quando o paciente chega ao pronto-socorro, deve ser feita a seguinte triagem pelo SAMU, passado direto sem passar o caso

Hora: 06:00

Passou 10 minutos de ocorrência de lesões e cacos de 20mm x 10, foi colocado caco de ferro dentro do leito e não recolhido. Pode ser considerado caco.

Caco existe no assento frontal, alcatra e coxim.

① Exsanguinodes ou perfurantes de deslocamento ósseo D.

② Goníodes luxados - contatos de flecos de suspeita e exposição óssea da face lateral do pé esq.

Diagn. Inicial: fratura.

Diagnóstico: +uveítis

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
- curativos			
- drenagem oral - escova -			
280g - 1 m		07:30	
- férula Gony - EU.		07:30	
- Paracoxal articulada D07 e mordedor C07			

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna () Externa () Desconhecida () CIO PROV.

GID

Prep

Data

148

卷之三

*Gerado via SX por NEY ROBERTO COSTA LEANEDO | Data: ___ / ___ /19. Hr: ___

(Assinado Carimbado)



08.05 - VISITAS ARTICULARES VESTIGIAIS COM PONTAIS JUNTAS P/EXAM.
COM RENDIMENTO 20% AO FUSO NOVAMENTE. AINDA ORTOSÍSTICO

Dr. Antonio Pinheiro de A. Neto
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM 1.161-RN

Pelos cond. faciais e
fixar o vesta

Dr. Alfa Brasil Ltda
C. Gant

AMANDA CRISTINA DE CASTRO
CRUZAMENTO PLANO
CRM - RN - 6226
RQE - RN - 2277

REGIÃO REGIONAL TARCISO DE CASTRO
CONFORME DOP/PRIMAVERA
MOSSORÓ
SAMAE / ARQUIVO
Pernambuco
23/03/2020





Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO N° 620

Mossoró 29 de Outubro de 2019

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que o usuário **LINDOMAR FERNANDES CARPINO, 47 anos.**

Natureza da Ocorrência: Acidente Automobilístico: Colisão Moto x Moto

Data da Ocorrência: 21/10/2019

Local da ocorrência: Avenida: Rio Branco, Estrada da Raiz prox. Posto de Zé Mendes.

Viatura: BRAVO – Unidade de Suporte Bravo de Vida - 03

Hora do Chamado: 06h 27 min.

Procedimento no Local: Na cena, vítima foi submetida à imobilização (prancha, colar, coxim e tirantes) e encaminhada para a Unidade de Saúde (HRTM), conforme regulação médica do **SAMU 192 Mossoró**.

Informamos ainda que o solicitante deste documento foi: **MARILIA FERNANDA SOARES DE LIMA, 31 anos, portador de RG: 002.498.674.**

Estamos à disposição para mais informações.

SILVANIA DO MONTE SANTIAGO
DIRETORA SAMU/SAMU
MAT. 58682-1

Silvana do Monte Santiago
Matrícula 58682-1
Diretora Administrativa do SAMU/Mossoró

Dr. Dixon F. Medeiros Lima
Diretor SAMU
Mat. 0005418-2
CRM/RN 5997

Dixon Fradík Medeiros Lima
Matrícula 405418-3
Diretor Geral do SAMU/ Mossoró

SAMU – Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200055388 Vítima: LINDOMAR FERNANDES CARPINO

Data do Acidente: 21/10/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), LINDOMAR FERNANDES CARPINO

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 21/10/2019, emitido pelo Dr. ANTONIO TEIXEIRA NETO CRM nº 6228 - RN, da Instituição HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00393/00394 - carta_31 - INVALIDEZ



00050197

Carta nº 15488790



Assinado eletronicamente por: AMANDA CRISTINA DE CASTRO - 23/03/2020 17:15:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032317154135000000052537207>
Número do documento: 20032317154135000000052537207

Num. 54531588 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO N° 0804922-32.2020.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 23 de março de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO N° 0804922-32.2020.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 23 de março de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito